

492/84

CLN	APRECIADO	P
Data	7-7-84	Classificação
Secretário	<i>[Signature]</i>	Ord

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SÃO PAULO		SP
ASSUNTO		
Denúncia de irregularidades pelo Decano, Professor Vicente Unzer de Almeida		
RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO		
PARECER N.º 492/84	CÂMARA OU COMISSÃO C L N	APROVADO EM 05/07/84
		PROCESSO N.º 182/78
I - RELATÓRIO		
<p>O presente processo teve origem em denúncia de irregularidade na./Concessão do grau de doutor ao Professor José Chasin. Foi autor de recurso, nesse sentido, o Decano da Escola, Professor Vicente Unzer de Almeida.</p> <p>A relatora, Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz, após diligência pessoalmente promovida junto ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, bem como pedido de esclarecimentos à instituição, concluiu pela necessidade de ser promovida sindicância de profundidade sobre a situação interna da escola.</p> <p>Nesse sentido foi aprovada, em plenário, a proposta constante do Parecer n. 593/81.</p> <p>Embora. este Conselho-- com a informação da Coordenadoria jurídica da -SESU de que a diligência.</p> <p>Mais recentemente, diante de fatos notórios sobre o mau funcionamento da escola, aprovou o Conselho o Parecer n. 641/83, da lavra do Conselheiro Fernando Gay da Fonseca, confirmado pelo de n. 23/84, decidido em sessão de 25 de janeiro do corrente ano, propondo a instauração de inquérito administrativo. Entre os fatos arrolados figura, expressamente, o descumprimento-do</p>		

~~mencionado Parecer n. 593/81.~~

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

PARECER

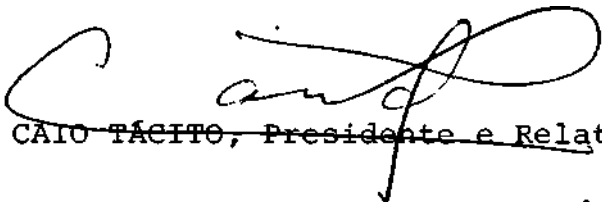
Diante da matéria de fato, -indicada-no -relatório, propomos que a Presidência do Conselho entre em entendimentos-Gem a Secretaria de Educação Superior sentido de que seja instaurado, em regime de diligência, o inquérito administrativo de modo a efetuar não mais se protele a normalização do funcionamento da escola.

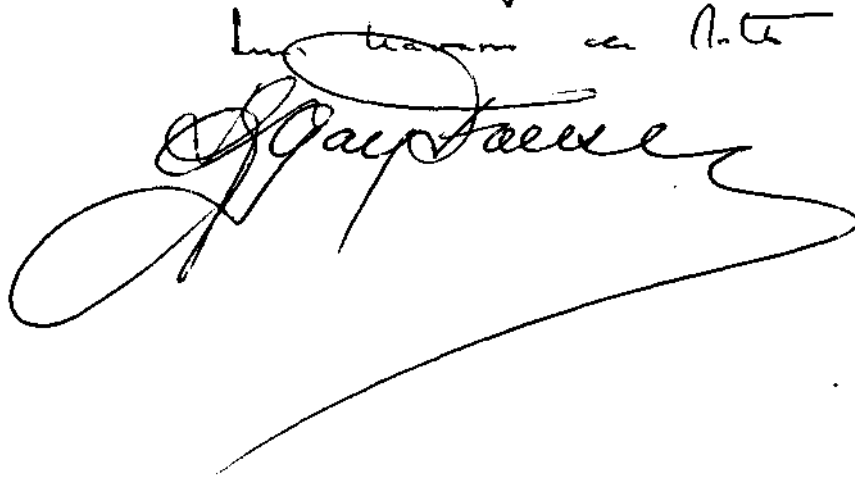
/O presente processo deve, de imediato, ser encaminhado a fim de ser anexado aos autos do processo que deu causa ao inquérito, de modo a ser conhecido pela respectiva comissão, de que se deve pronunciar sobre os pontos destacados no Parecer nº 23/84 pendentes de esclarecimento.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

Sala de Sessões, de julho de 1984


CAIO TÁCITO, Presidente e Relator

Luiz...




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SÃO PAULO		UF SP
ASSUNTO Realização do Concurso Vestibular de 1984.		
RELATOR: SR. CONS. Fernando Gay da Fonseca		
PARE CER N.º 23/84	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 25/01/84
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 23033.002304/83-2
<p>Examinando a grave situação financeira e acadêmica da Escola de Sociologia e Política de São Paulo, prolatamos, em dezembro passado, o Parecer nº 641/83, em que concluímos pela: necessidade imperiosa de "imediata abertura de inquérito administrativo, para eventual aplicação do disposto no artigo 48 da Lei nº 5.540/68"; concomitantemente, expressamos nosso entendimento de que era necessário, também, que prestasse a Delegacia do MEC em São Paulo, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações sobre a "situação efetiva de funcionamento de instituição, mormente no que diz respeito a recuperação do ano letivo paralisado", para que pudéssemos decidir "sobre a necessidade de se suspender a realização de concursos vestibulares".</p> <p>Já agora, em 23 de janeiro último, chegou a este Conselho carta do Vice-Presidente do Conselho Superior da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, dirigida ao Senhor Presidente deste Colegiado, expondo os esforços envidados por aquela instituição no intuito de restabelecer, na mesma, a normalidade administrativo-financeira. Relata, neste sentido, que "o Curador de Fundações conseguiu criar, com a demissão co-</p>		

MOD 5 - CFE

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E N.º	
CONFERE COM O ORIGINAL	
SECRETÁRIO: J. C. Santos	DATA: 7/2/84

letiva dos membros do Conselho Superior, as condições estatutárias e institucionais para tentar a recuperação da Fundação e das escolas mantidas"; para tanto, continua, "nomeou novo Conselho com representativos nomes da Comunidade Acadêmica Paulista, os quais assumiram como espírito cívico a missão de salvar uma fundação e uma escola, basicamente a de Sociologia e Política, que tem sua presença assegurada no cenário paulista há 50 anos".

A carta do Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo lança, enfim, um dramático apelo para que seja permitida, em 1984, a realização dos vestibulares da instituição.

II - VOTO DO RELATOR

Parece-nos que o dramático apelo do Sr. Vice-Presidente da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo é resultado de má interpretação de nosso Parecer nº 641/83. É que a leitura daquele pronunciamento não sugere, de forma nenhuma, a imediata suspensão de concursos vestibulares. Certo é que foi apenas aventada a hipótese de dita suspensão, no caso de a comissão de inquérito concluir pela sua necessidade ad futurum, com o objetivo de regularizar a recuperação do ano letivo perdido. Por enquanto, contudo, nada existe de definitivo que pudesse vir a justificar um pedido tão contundente como o que ora se formula. A instauração do inquérito administrativo, neste momento, é a única medida possível para clarear os fatos desordenadamente trazidos ao conhecimento deste Colegiado e tal, entendamos, atende aos próprios anseios da escola que deseja ver apuradas as responsabilidades pelo caos criado no ano findo.

Estes esclarecimentos, acreditamos, são suficientes para acalmar aqueles que vêem no Parecer nº 641/83 uma atitude excessivamente rigorosa da parte do Conselho Federal de Educação.

O que se faz necessário reiterar - e em benefício da própria instituição - é a imediata instauração do inquérito administrativo-, tal como deliberado pelo CFE.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas, aprova o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1984.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS	
CONFERE COM O ORIGINAL	
SECRETARIO: S. Santos	DATA: 7/2/84

MEC/CFE

PARECER Nº

23/84

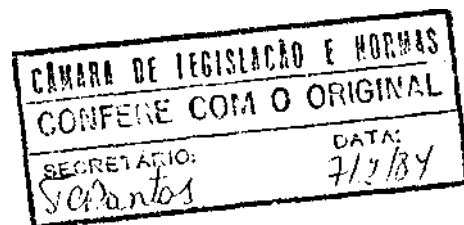
PROC. Nº 23033.002304/83-2

(aa) Caio Tácito - Presidente, Fernando Gay da Fonseca
Relator, Luiz Navarro de Britto, Manoel Gonçalves
Ferreira Filho.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por
unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 23 de janeiro de 1984.



4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE S7VO PAULO		SP
ASSUNTO		
Solicitação de sindicância para apuração de responsabilidades na invasão da escola por alunos.		
RELATOR: SR. CONS. Fernando Gay da Fonseca		
PARECER N.º 641/83	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 16/12/83
		PROCESSO N.º 23.033.002304/83-2
I - RELATÓRIO		
<p>A Senhora Delegada do MEC no Estado de São Paulo encaminha a este Conselho expediente originário da Escola de Sociologia e Política de São Paulo, em que essa instituição pede àquele órgão ministerial providencie abertura de sindicância para que seja apurada a responsabilidade de alunos na invasão do estabelecimento de ensino.</p> <p>A leitura dos autos sugere que, em verdade, a iniciativa atua! da escola de Sociologia e Política de São Paulo e o clímax de longo processo de desgaste da autoridade escolar diante do corpo discente e mesmo, também, do corpo docente, face a medidas tomadas unilateralmente pela direção, no sentido de disciplinar o pagamento de anuidades.</p> <p>De fato, achando-se em situação financeira delicada, resolveu a Escola de Sociologia e Política de São Paulo condicionar a prestação de provas pelos alunos ao pagamento prévio das anuidades devidas; paralelamente, resolveu a direção da escola alterar o calendário de provas de molde a impor a realização de provas bimestrais, impedindo, assim, que os alunos deixem de pagar as taxas escolares durante um semestre inteiro.</p> <p>A resposta do corpo discente a essas medidas unilateralmente decididas foi imediata, resultando no boicote às pro-</p>		

vas por parte de mais de 70% (setenta por cento) do alunado,

O corpo docente, por sua vez, sem receber o pagamento de seus salários por mais de 90 (noventa) dias, resolveu, em 18 de agosto passado, entrar em greve, amparados, para tanto pela Lei nº. 4.330/64, cujas exigências de natureza formal foram todas preenchidas

Para contornar a crítica situação financeira da instituição, esta se dirigiu à SESu, que, através da DEMEC/SP, providenciou ajuda em numerário, no montante de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), ou seja, o estritamente necessário para fazer face à parte das exigências salariais do corpo docente.-

Em 25 de agosto, no auge do movimento paredista, um grupo inexpressivo de alunos, acompanhados de um membro do corpo docente, resolveu invadir as instalações da Escola de Sociologia e Política de São Paulo, para pressionar a instituição a congelar as taxas escolares. Os pedidos de auxílio de força policial formulados pela direção da escola à Secretaria Estadual de Segurança Pública foram inócuos havendo informações nos autos (f.20) de que o Senhor Governador de São Paulo teria proibido qualquer repressão ao estudantes.

Sem outra via para proteger seus direitos, a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo propôs Ação de Reintegração de Posse junto à Justiça Federal. Esta, por sua vez, declinou da competência em favor da justiça local.

Em outubro passado, os alunos invasores, finalmente, resolveram abandonar o prédio, por livre e espontânea vontade, tentando devolver as chaves a fundação proprietária. Esta, contudo, não aceitou as referidas chaves, alegando necessidade de levantamento prévio de eventuais danos causados a sua propriedade imobiliária.

A atual situação da escola, ao que parece, é de expectativa, não havendo retorno às aulas, porquanto a direção prefere dar continuidade aos procedimentos judiciais a assumir a responsabilidade exclusiva pela reorganização acadêmica da instituição.

Por outro lado, configura-se nos da maior gravidade a circunstância de a escola sequer ter aprovado um Regimento adaptado à legislação de ensino vigente; e mais: já anteriormente ao episódio ora trazido ao conhecimento deste Colegiado, foi objeto de sua deliberação outra irregularidade perpetrada pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, devidamente apreciada no Parecer nº 593/81. da lavra da então Conselheira Esther de Figueiredo Ferrai. A conclusão a que naquela oportunidade se chegou, foi a da necessidade de instauração de sindicância pela SESu/MEC, para apuração

de responsabilidades, E" singular, contudo, que tal sindicância jamais veio a ser instaurada.

II - VOTO DO RELATOR

A gravidade da situação descrita torna imperativa a imediata abertura de inquérito administrativo, para eventual aplicação do disposto no artigo 48 da Lei nº 5.540/68.

Paralelamente, cumpre reiterar à Secretaria da Educação Superior pedido de instauração de sindicância, conforme referido no Parecer nº 593/81.

Por fim, faz-se mister que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a DEMEC/SP informe sobre a situação efetiva de funcionamento da instituição, mormente no que diz respeito à recuperação do ano letivo paralisado, para que possamos decidir sobre a necessidade de se suspender a realização de concursos vestibulares.

Este o nosso parecer, s.m.j.

II - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1983 (aa)
Conselheiros Caio Tácito-Presidente, Fernando Gay da Fonseca- Relator, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Luiz Navarro de Britto.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 14 de dezembro de 1983

MEC/CPE

PARECER Nº 492/84

PROC. Nº 182/78

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 05 de julho de 1984.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)